

Resolução nº 001/2015 - PRESID

Regulamenta o Processo de Credenciamento para Cadastro de Prestadores de Serviços na atividade de Instrutoria, Consultoria e Palestras do SESCOOP/RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Artigo 16, Inciso IV do Regimento Interno, edita a presente Portaria, pelas razões que seguem:

Considerando o contido no Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1999 e suas alterações;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, e 3º. do Regimento Interno do SESCOOP/RN;

Considerando o que dispõe o art. 10 da Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012;

Considerando que, embora os serviços sociais autônomos estejam sujeitos aos estritos procedimentos estabelecidos por regulamentos próprios e à Resolução nº 850/2012, do SESCOOP NACIONAL, a unidade estadual possui competência residual para regulamentar as suas atividades, observando-se, quando das licitações e contratos, os princípios constitucionais da isonomia, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

Considerando que, na qualidade de destinatário das contribuições parafiscais e prestador de serviço de interesse público, o SESCOOP/RN deve adotar, na realização de suas despesas, regulamentos próprios e uniformes e observar os princípios norteadores da Administração Pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:



# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para cadastro de prestadores de serviços nas atividades de instrutoria, consultoria e palestras nas áreas de formação profissional, monitoramento e promoção social do SESCOOP/RN para atuação junto às cooperativas, federações de cooperativas, cooperados e seus dirigentes, empregados e familiares, assim como à comunidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido no Regimento Interno do SESCOOP/RN.

Art. 2º. Para o fim desta Resolução considera-se:

Entidade: o SESCOOP/RN;

- II. Beneficiários: aqueles a quem se destinam as atividades finalísticas do SESCOOP/RN, isto é, cooperativas, federações de cooperativas, cooperados e seus dirigentes, empregados e familiares, assim como a comunidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, como tais definidos em normas internas da entidade;
- III. Credenciamento: habilitação de pessoas físicas e jurídicas em banco de cadastro de prestadores de serviços especializados em atividades de instrutoria, consultoria e palestras, as quais estão aptas a prestarem serviços, dentro da sua especialidade;
- IV. Instrutor: aquele a quem cabe a responsabilidade de transmitir conhecimentos e de facilitar o processo de aprendizagem;
- V. Consultor: aquele que deve possuir conhecimentos, habilidades e experiência na área específica para dar suporte aos gestores, cooperados e funcionários das cooperativas nas tomadas de decisão estratégicas que importem em impacto sobre os resultados atuais e futuros da organização;
- VI. Palestrante: aquele que tem a habilidade de discorrer sobre determinado tema de forma sucinta, dinâmica e objetiva, despertando nos participantes a necessidade de refletir sobre o objeto do discurso;

CNPJ 07.371.348/0001-34- Fone/Fax: 3605-2531 - E-Mail: capacitacao@sescooprn.org.br



- VII. **Eventos, cursos e programas**: acontecimentos, em sentido estrito, através dos quais se concretizam as atividades finalísticas do SESCOOP/RN;
- VIII. Plano de eventos: formulário no qual constam todas as informações pertinentes ao evento e à sua execução;
- IX. Plano de trabalho: documento que contém e traduz a integralidade das metas do SESCOOP/RN para o respectivo exercício social;
- X. Plano de Atividades: documento anual de planejamento ou remanejamento de eventos, elaborado pelo SESCOOP/PN, para possível aprovação e inclusão no orçamento;
- XI. Área: Formação Profissional; Promoção Social; Monitoramento;
- XII. Subárea: Aprendizagem Profissional; Capacitação e Qualificação Profissional; Aperfeiçoamento; Especialização; Educação; Saúde; Cultura; Integração Social; Geração de Renda; Preservação do Meio Ambiente; Constituição e Registro; Acompanhamento da Gestão Cooperativista; Consultoria Especializada; Certificação;
- XIII. Capacitação: conjunto de atividades que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão ou grupo de profissões em qualquer ramo de atividade;
- XIV. **Avaliação:** instrumento para aferição do nível de aprendizagem dos alunos em relação aos conceitos estudados e às habilidades desenvolvidas;
- XV. Serviços: toda e qualquer utilidade destinada a obter determinado resultado de interesse do SESCOOP/RN;
- XVI. **Execução direta**: as atividades que são realizadas pelo **SESCOOP/RN** mediante os recursos humanos a este vinculados;
- XVII. Execução indireta: atividades realizadas pelo SESCOOP/RN mediante contratação com terceiros;



XVIII. Meta: parcela quantificável do objeto descrito no plano de trabalho.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I

#### DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O credenciamento junto ao SESCOOP/RN deverá seguir as regras gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º. Poderão inscrever-se para o credenciamento pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país e que estejam operando nos termos da legislação vigente, cujo objeto contratual e/ou classificação de atividade econômica pela Receita Federal e/ou ramo de atuação permitam a realização de serviços de instrutoria, consultoria e palestras, bem como pessoas físicas, no caso de palestra, desde que atendam às exigências para contratar com o SESCOOP/RN.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas jurídicas ou físicas na forma desta Resolução implicará ciência e aceitação integral e irrestrita das condições e obrigações estabelecidas nesta, na Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012 e no Edital de Credenciamento (e seus anexos), o qual será publicado, não podendo os credenciados alegar desconhecimento destas quando da realização dos serviços contratados.

Art. 5º. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou empregados desta que:

- não preencham os requisitos estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Credenciamento (e seus anexos) que será publicado;
- tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESCOOP/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- III. sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SESCOOP/RN.



Parágrafo único. A pessoa jurídica credenciada se obriga a manter o cadastro dos seus profissionais habilitados junto ao SESCOOP/RN atualizado, bem como a informar qualquer suspensão ou interrupção no contrato de trabalho de seus empregados, ou, ainda, qualquer punição a que estejam submetidos, ainda que temporariamente, quando for o caso.

## SEÇÃO II

#### **ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º. O processo de credenciamento compreende as seguintes etapas:

- I. captação mediante publicação de Edital em jornal de grande circulação e no site da entidade, localizado no endereço "www.sescooprn.coop.br", compreendendo três fases:
  - a) fase I: inscrição, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no "link" Credenciamento de Instrutores, Consultores e Palestrantes, contido no sítio virtual "www.sescooprn.coop.br". (Anexo II do Edital)
  - b) fase II: entrega de documentos:

#### DA PESSOA JURÍDICA:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e últimas alterações (cópia simples), devidamente registrado no órgão competente;
- cópia da última ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição do Conselho de Administração, se cooperativa, associação, organização ou fundação;
- documento oficial com foto contendo os números do RG e o CPF do(s)
   Representante(s) Legal(is);
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- certidão negativa de débitos municipais;
- certidão negativa de débitos estaduais;
- certidão negativa quanto à dívida ativa do estado;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e
   à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

Av. Jerônimo Câmara, 2994 – Nazaré – CEP – 59060-300 - Natal/RN

CNPJ 07.371.348/0001-34- Fone/Fax: 3605-2531 - E-Mail: capacitacao@sescooprn.org.br



- certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- certificado de Regularidade emitido pela Organização Estadual (Sistema OCB), quando se tratar de cooperativas;
- declaração da pessoa jurídica de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, este a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

# DOS INSTRUTORES, CONSULTORES E PALESTRANTES INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA

- cópia de documento que comprove o vínculo do profissional com a
  pessoa jurídica (ficha de associação/cooperados, contrato de trabalho,
  cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou, ainda,
  no caso de o profissional fazer parte do quadro social da empresa,
  apresentação de cópia do Contrato Social ou alteração contratual que
  comprove o ingresso na sociedade);
- CURRICULUM, anexando cópias simples comprobatórias da escolaridade e comprovação de experiência profissional (certificação, declaração, atestado de capacidade técnica ou documentos comprobatórios de experiência profissional na área de atuação).
- cópia de comprovante de endereço do instrutor e/ou consultor.

# DA PESSOA FÍSICA (APENAS PARA CASO DE PALESTRA):

- cópia de documento oficial com foto contendo os números do RG e do CPF;
- cópia de comprovante de endereço;



- cópia de documento em que conste o nº do Programa de Integração Social (PIS) ou inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- cópia de Certidão Negativa da Receita Federal.
- currículo conforme modelo constante no Edital de Credenciamento, anexando cópias simples comprobatórias da escolaridade e comprovação de experiência profissional (certificação, declaração, atestado de capacidade técnica ou documentos comprobatórios de experiência profissional na área de atuação).
- informações bancárias para o crédito do pagamento (banco, agência, conta e titularidade);

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios, bem como a apresentação sob forma diversa da determinada por esta Resolução, acarretará a não habilitação do instrutor/consultor/palestrante indicado pela pessoa jurídica na área e subárea de conhecimento pleiteada, bem como o cadastramento da pessoa física, no caso de palestra.

- c) fase III: recepção dos documentos: Os documentos comprobatórios das informações, juntamente com a ficha cadastral devidamente preenchida, cujo modelo constará do Edital 001/2015, deverão ser apresentados, na ordem estabelecida, mediante protocolo no Setor de Compras da entidade, ou por via postal, remetidos ao endereço situado na Rua Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, em envelope lacrado, permanecendo a referida inscrição e o cadastramento válidos por prazo de 60 (sessenta meses), desde que mantidas a regularidade fiscal e documental da Pessoa Jurídica, ou enquanto durar a vigência do Edital 001/2015.
- II. Habilitação consistente na análise documental das pessoas jurídicas e físicas inscritas quanto à regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-



financeira e análise dos conhecimentos dos instrutores, consultores e palestrantes de acordo com as área e subárea.

Parágrafo único. Preenchidos todos os requisitos exigidos nas etapas anteriores, a empresa e a pessoa física serão habilitadas para constar de um banco de cadastro e permanecerão credenciadas a celebrar contrato com o SESCOOP/RN, não gerando, entretanto, para este obrigação de convocação por lista, cabendo à Entidade, conforme critérios próprios de conveniência e oportunidade, a escolha do(a) contratado(a), observada a respectiva especialidade, respeitando o rodízio entre os credenciados por subárea.

# CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

## DA FORMALIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 7º.** Todas as contratações de pessoas jurídicas e físicas credenciadas, as quais são formalizadas por meio da assinatura da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, se dão por inexigibilidade de certame licitatório prévio, de acordo com o disposto no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850/2012.

Art. 8º. A continuidade do credenciamento e a solicitação para nova prestação de serviços dependerão da avaliação efetuada pelo cliente beneficiário dos serviços prestados e pelo SESCOOP/RN.

Art. 9º. Quando houver a demanda, será encaminhado ao prestador de serviços um convite via "e-mail" contendo o objeto do credenciamento, e que deverá ser respondido, preferencialmente pela mesma via, em até 03 (três) dias úteis posteriores ao envio, a fim de formalizar o aceite. Em caso de indisponibilidade à prestação do serviço, deverá ser encaminhada resposta dentro do mesmo prazo.

§ 1º. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no SESCOOP/RN será de 80 (oitenta). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional indicado.

§ 2º. A pessoa jurídica será responsável por indicar os profissionais para credenciamento, conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento, mas ao SESCOOP/RN cabe a escolhadaqueles, seguindo os critérios estabelecidos:



- rodízio entre os profissionais cadastrados;
- II. limite máximo de 80 (oitenta) horas/mês por profissional;
- III. proximidade do local da execução dos serviços;
- IV. disponibilidade de agenda e formalização do aceite do profissional indicado no prazo aqui estabelecido – 03 dias úteis.
- § 3º. Os integrantes da pessoa jurídica terão sede de trabalho na sua empresa, mas, para efeito de reembolso com despesas de deslocamento bem como para aferição do valor a ser pago por cada serviço prestado, será considerada, para pessoas físicas e jurídicas, a distância entre o domicílio do executor do serviço e o local da prestação do serviço.
- § 4º. A ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

## CAPÍTULO IV SEÇÃO I

# DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Art. 10**. Os serviços contratados serão acompanhados e avaliados por meio dos instrumentos a seguir:
  - I. avaliação do profissional em relação à turma participante do evento;
  - II. avaliação do participante em relação ao instrutor e ao evento;
  - III. avaliação do SESCOOP/RN e/ou COOPERATIVA em relação aos incisos "I" e "II";

Parágrafo único. Apresentado resultado abaixo do esperado, o prestador de serviço será notificado da ocorrência por "e-mail" e, em caso de reincidência, será solicitada a substituição do profissional.



#### SEÇÃO II

#### DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO

- **Art.11.** Constituem motivos para o SESCOOP/RN rescindir o objeto de contratação, realizar o descredenciamento ou suspensão das pessoas físicas e jurídicas, assim como dos seus profissionais, independentemente notificação prévia e/ou procedimento judicial:
  - não cumprimento ou violação (no todo ou em parte) de normas, cláusulas e obrigações contratuais, horários, carga horária ou prazos constantes do Edital de Credenciamento ou da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
  - atraso no cumprimento do objeto da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ou a não conclusão nos prazos estipulados;
  - III. não comparecimento ou atraso injustificado ao local da realização das atividades na data e no horário estabelecidos na ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;
  - IV. paralisação da execução do objeto contratado, ou afastamento, ainda que temporário, da prestação dos serviços, sem razão fundamentada e prévia comunicação ao SESCOOP/RN;
  - V. subcontratação total ou parcial do seu objeto, parceria ou associação do contratado com outrem, substituição por outro profissional, credenciado ou não, para executar os serviços para os quais foi contratado, sem autorização prévia do SESCOOP/RN; ou, ainda, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VI. desatendimento às determinações regulares do responsável designado para acompanhar a execução (Gestor do Projeto/Cooperativa), assim como às dos superiores do funcionário responsável;
  - VII. cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - VIII. decretação de falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);



- IX. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica que, a juízo do SESCOOP/RN, prejudique a execução do objeto contratado;
- X. quando houver razões de interesse público, de alta relevância e que seja de conhecimento geral, justificadas e determinadas pelo SESCOOP/RN;
- XI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;
- XII. apresentação, a qualquer tempo, na vigência do Edital de Credenciamento que será publicado, de documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- XIII. prática de atos ilícitos, ou atuação em desacordo com os princípios éticos e morais que possam frustrar os objetivos da contratação e causar danos materiais ou morais aos participantes dos cursos/eventos e/ou ao SESCOOP/RN;
- XIV. quebra de sigilo profissional com o SESCOOP/RN, cooperativa parceira e participantes dos cursos/eventos, nos termos definidos no Edital de Credenciamento a ser publicado;
- XV. condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVI. execução de serviço diverso para o qual foi contratado, ou, ainda, utilizar a estrutura disponibilizada pelo SESCOOP/RN com vistas à execução do serviço para a captação de clientes;
- XVII. cobrança, a qualquer título ou forma, de honorários profissionais dos participantes dos cursos/eventos do SESCOOP/RN, relativos ao serviço para o qual foi contratado;
- XVIII. utilização de imagens ou logomarcas do SESCOOP/RN em qualquer atividade ou evento que não foram objeto de contratação;
- XIX. inadimplência total do objeto da contratação.



Art. 12. A pessoa jurídica ou física poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da prestação de qualquer serviço porventura já contratado ou cujo aceite tenha sido formalizado.

#### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I

## DO PREÇO FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Art. 13.** A remuneração das pessoas físicas e jurídicas será calculada de acordo com o descrito na Portaria nº. 001/2015, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - documentos fiscais (nota fiscal), no caso de pessoa jurídica;
  - II. relatório, ficha de avaliação em relação ao curso/evento, no caso de instrutoria ou palestra, e Relatório, no caso de consultoria;
  - III. a verificação da regularidade fiscal (conforme descrito no art. 6, inciso I, alínea b, desta Resolução), para fins de pagamento será feita pelo SESCOOP/RN por meio eletrônico e, constatada sua irregularidade, determinar-se-ão as diligências previstas neste Regulamento;
  - IV. outros documentos que forem solicitados pelo SESCOOP/RN.
- **Art. 14.** A inobservância do exposto no artigo anterior reservará ao SESCOOP/RN o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega da documentação exigida, não estando o SESCOOP/RN sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa dos prestadores de serviços.
- **Art. 15.** Quando houver necessidade de deslocamento para execução dos serviços, o SESCOOP/RN pagará ao beneficiário as despesas com deslocamento em veículo próprio no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilometro percorrido, nas distâncias acima de 50Km (cinquenta quilômetros) entre o local da prestação do serviço e a residência do instrutor, consultor ou palestrante.

CNPJ 07.371.348/0001-34- Fone/Fax: 3605-2531 - E-Mail: capacitacao@sescooprn.org.br



#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os eventos deverão ser instruídos por Plano de Trabalho, cuja elaboração será pormenorizada e do qual constarão todas as informações que lhes são pertinentes.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento das pessoas jurídicas e físicas que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Credenciamento 001/2015 e no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP (Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012).

**Art. 17**. Os representantes das pessoas jurídicas, bem como as pessoas físicas credenciadas, serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

Art. 18. O SESCOOP/RN poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequação à demanda do seu público alvo.

Natal, 13 de janeiro de 2015.

ROBERTO COELHO DA SILVA

Presidente